

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PARA AS OBRAS DE QUE TRATA A CONCORRÊNCIA NACIONAL
N.º 010/2016 – 3ª SR-CODEVASF**Folha nº 8866

PROC.º

59530.000765/2016.70

,ª GRR

1. OBJETIVO.

Análise do recurso interposto em face à decisão da Comissão de Licitação Edital nº 010/2016 da 3ª SR, pela empresa CSSA Construtora São Salvador EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.129.119/0001-85, com sede na Avenida Anísio Moura Leal, Nº 76-A Bairro Km-02, Petrolina/PE.

2. HISTÓRICO.

Quando da análise das documentações apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, Modalidade Concorrência Nacional, regida pelo Edital nº 010/2016, A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 129/2016, de 03 de Novembro de 2016, com base no que estabelece o item – EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – do Edital CONCORRÊNCIA N.º 010/2016, depois das devidas análises, consoante aos autos contidos no processo administrativo Nº 59530.000765/2016-70, julgou **inabilitada** a Concorrente CS-SA Construtora São Salvador EIRELI – EPP.

O argumento apresentado pela Comissão Técnica de Julgamento para fundamentar sua posição é que a empresa foi inabilitada por não haver comprovado capacidade técnica compatível com o exigido no Edital que rege o processo licitatório, conforme item 5.12.3 alínea "c":

5.12.3. Qualificação Técnica

(...)

c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obras e serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas em condições similares de porte e com-

plexidade ao objeto deste Edital, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos para os serviços de:

59531000076516,70
3ª GRR

Lote I: Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – 57.420 m³;

Lote II: Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – 10.890 m³;

Lote III: Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – 6.600 m³;

Lote IV: Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria – 12.870 m³;

OBSERVAÇÃO: A capacitação técnica não é acumulativa. Possuindo atestado para o Lote II a licitante poderá concorrer também ao III; se possuir para o Lote IV poderá concorrer também aos dois outros menores. Se possuir para o lote I – maior de todos – poderá concorrer aos quatro lotes.

c1) Definem-se como obras similares: obras de movimentação de terra, especialmente no campo da engenharia de terraplanagem, incluindo barragens, pavimentação de estradas, construção de barraginhas, canais, diques e açudes.

c2) Definem-se como obras de porte e complexidade similar aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas e planilhas orçamentárias dos termos de referência, anexos deste Edital.

Neste ponto é muito importante salientar a clareza do item 5.12.3 alínea "c" do Edital, onde é exigido que a licitante comprove ter "... executado obras e serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas em condições similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos para os serviços de:" : "... ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ...". Não há, portanto, qualquer dúvida de que os quantitativos mínimos exigidos no Edital referem-se aos serviços de "ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA".

Mais adiante, é possível constatar que as sub-alíneas "c1" e "c2" definem, respectivamente, "obras similares" e "obras de porte e complexidade similar", todavia, deixando claro que os quantitativos mínimos exigidos referem-se ao serviço de "ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA", os quais podem ser oriundos de atestados técnicos de outras obras de porte e complexidade similares, não restringindo especificamente à "obras e serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas".

Proc.:

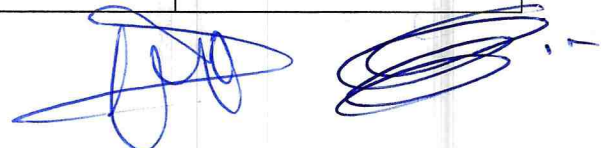
3868
59530.000765/16.70

Observa-se que a referência ao porte e a similaridade refere-se à obra que deu origem ao atestado de capacidade técnica e não ao quantitativo mínimo de serviços exigido no Edital em questão. O qual passou a vincular as análises e julgamentos dos membros da Comissão, lhes dando a convicção necessária para tomada de direção. Como se vê, a hermenêutica utilizada foi a gramatical, buscando apenas a subsunção do fato, serviço contido na CAT, a norma, serviço exigido pelo Edital. Esse foi o entendimento da Comissão Técnica de Julgamento em relação ao atestado de capacidade técnica ao qual se refere o item 5.12.3 alínea "c".

Um ponto interessante e que causa estranheza na documentação apresentada pela CSSA Construtora São Salvador EIRELI – EPP é que, mesmo tendo apresentado atestados técnicos que, no seu entendimento, atenderiam ao item 5.12.3 alínea "c" do Edital, e nestes atestados já constar o nome do seu responsável técnico (Engenheiro Antônio Hilton Nunes Soares), ou seja, atestado seria válido tanto para a empresa (capacidade técnico operacional) quanto para seu responsável técnico (capacidade técnica profissional), a licitante apresentou em separado atestados do seu responsável em nome da empresa EVEL TERRAPLANAGEM LTDA., sendo que nestes casos os atestados atenderam plenamente a descrição dos serviços exigidos no Edital: “ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA” (fls. 1315 a 1322 do processo administrativo nº 59530.000765/2016-70).

Há de se esclarecer que das 13 (treze) empresas que apresentaram proposta, conforme se encontram nominadas no quadro a seguir, apenas 4 (quatro) foram consideradas inabilitadas, sendo a CSSA Construtora São Salvador EIRELI – EPP uma delas.

EMPRESA	CNPJ
PAVE - EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA	18.840.175/0001-72
SANTA FÉ CONSTRUCÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – EPP	05.384.936/0001-87
SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA	01.514.128/0001-36
NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI	03.951.168/0001-70
SYSBRASIL LTDA – ME	69.953.883/0001-50
CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35.398.247/0001-92
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI	12.370.894/0001-90
CSSA CONSTRUTORA SÃO SALVADOR EIRELI – EPP	11.129.119/0001-85
SOLO CONTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	07.086.088/0001-55



MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA – EPP	10.608.832/0001-49
IG CONSTRUTORA LTDA – ME	09.531.960/0001-52
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. – EPP	15.520.835/0001-40
META TERRAPLANAGEM EIRELI	14.861.584/0001-02

Dito isto, passamos a analisar o recurso interposto pela licitante.

3. ANÁLISE.

Folha nº 1869
Proc.: 59530.000765/16.70
3ª GRR

3.1 DO RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DO RECURSO.

Tendo em vista o Recurso da empresa CSSA Construtora São Salvador EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.129.119/0001-85, haver apresentado dentro do prazo legal, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação N° 129/2016, de 03 de Novembro de 2016, considera o mesmo Tempestivo, e por atender os requisitos de admissibilidade, dá Conhecimento ao Recurso.

3.2 DAS ARGUMENTAÇÕES APRESENTADAS NO RECURSO.

a) Quanto à Inabilitação por violação ao item 5.12.3 alínea "c" do Edital

- i. A Concorrente CSSA Construtora São Salvador EIRELI – EPP alega que *“Pelo que dispõe o Edital a comprovação da capacidade técnico-operacional pode ocorrer pela demonstração de execução anterior de serviços idênticos ou similares”* e que *“Se a comprovação ocorrer mediante serviços idênticos, deverão ser considerados os quantitativos de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, relativos a serviços de recuperação, limpeza e manutenção e desassoreamento de aguadas”*. As alegações da licitante são distorcidas do texto real e indubitavelmente não correspondem ao que está escrito no Edital n° 10/2016 que rege o presente certame licitatório. O item 5.12.3 alínea "c" do Edital diz com toda clareza que a licitante deve comprovar, mediante a apresentação de *“atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante,*

1870
59530.000765/16.70

expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obras e serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas em condições similares de porte e complexidade ao objeto deste Edital, **considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos para os serviços de ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA**". De forma complementar, as sub-alíneas "c1" e "c2" definem o que são "obras similares" e "obras de porte e complexidade similar", flexibilizando a origem dos atestados de capacidade técnica. Sendo assim, os atestados podem ser oriundos de outras obras de porte e complexidade similares, não restringindo especificamente à "*obras e serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas*". Porém, em nenhum momento, sob qualquer hipótese ou circunstância, o Edital abre mão de que a licitante apresente a comprovação da execução de quantitativos mínimos dos serviços de "ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA". Registra-se aqui que a referência ao porte e a similaridade refere-se à obra que deu origem ao atestado de capacidade técnica e não ao quantitativo mínimo de serviços exigido no Edital em questão;

ii. Quanto à insistente alegação da licitante em imputar similaridade dos serviços apresentados nos seus atestados técnicos e aos exigidos no item 5.12.3 alínea "c" do Edital, a Comissão Técnica de Julgamento entende/informa/argumenta que:

a) Na planilha orçamentária apresentada para cada Lote da Concorrência, e que deu origem ao Edital 10/2016, em seu item 1.8 o projetista quantificou e orçou o serviço "*Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, caminho de serviço leito natural, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante 6 m³, DMT de 50 ate 200 m*", o que justifica plenamente, sua opção em exigir dos participantes do processo licitatório a comprovação da execução de quantitativos mínimos dos serviços de "ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA";

- 59530000785/16.70
- b) Nas CAT's nº 1001252013, nº1019452014, nº1010782015, apresentadas pela licitante, o serviço reivindicado como semelhante é “ESCAVAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA E ESCARIFICADOR”;
- c) A própria planilha constante nas CAT's, apresentadas pelo Recorrente, representa a planilha orçamentária dos respectivos instrumentos contratuais com todos os serviços executados na vigência do instrumento que deram origem a estas CAT's. Uma análise realizada nos itens da planilha lança luz sobre diferenças consideráveis entre os serviços orçados e executados para aqueles contratos e os orçados e planilhados no Edital nº 10/2016;
- d) Mesmo sendo possível alguma instância superior a Comissão Técnica de Julgamento optar pela desconsideração do método de comparação direta de planilhas das CAT's em face do Edital nº 10/2016, esta Comissão, de forma pedagógica, decide proceder com a comparação entre os serviços “ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA”, exigidos para habilitação técnica deste Edital e nº10/2016 e o serviço reivindicado como supostamente similar pela licitante “ESCAVAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA E ESCARIFICADOR” presentes nas CAT's apresentadas pela licitante;
- e) Conforme determina o TCU na jurisprudência nº 187 “a adoção do SINAPI e do SICRO como parâmetro de verificação pelo TCU se afigura dentro dos contornos de legalidade e de aferição da economicidade da contratação, autorizados pelo art. 70, caput, da Constituição Federal, devendo a adoção de valores divergentes ser fundamentada mediante justificativas técnicas adequadas”. Desta forma, observando as composições de serviços extraídas do SINAPI, tabela de referência oficial de preços de insumos e serviços majoritariamente utilizada na confecção de orçamentos de obras públicas, de números 72818 de 07/2015 (Anexo I), sendo esta a composição com serviços idênticos ao item 1.8 das planilhas orçamentárias deste Edital, e 74155/1 de 11/2016 (Anexo II) sendo esta a composição com serviços idênticos às CAT's apresentadas pela licitante, pode-se concluir de forma óbvia e inquestionável que os serviços da composição nº 72818 exige no mínimo o dobro de mão de obra, operadores e máquinas da composição nº 74155/1, além do que, os equipamentos utilizados são di-

ferenciados, com ênfase principalmente na existência ou não do item caminhão basculante que existe em um e não na outra. Destaque-se que nesta análise a Comissão não se detém, aqui, na averiguação da qualificação de cada profissional nem na produção e qualidade dos serviços realizados pelos equipamentos utilizados (peso, capacidade, potência, etc.);

- f) Tecnicamente ainda há o fato de que escavar material com um certo equipamento, realizar a carga em outro equipamento e realizar o transporte, não pode ser comparado a realizar a escavação e apenas a movimentação do material escavado usando para tal um único equipamento;

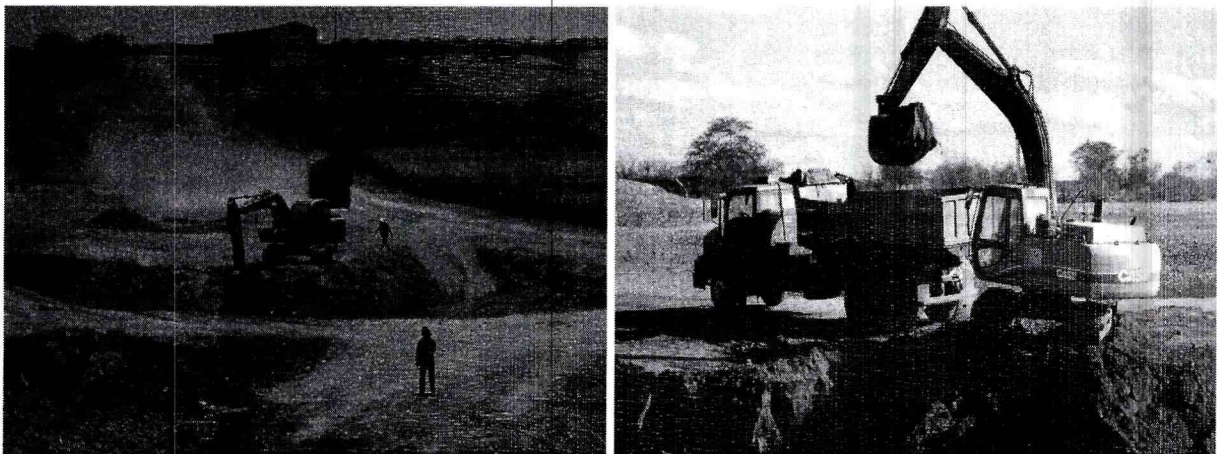


Fig. nº 01 - Exemplo do Serviço de escavação, carga e transporte.

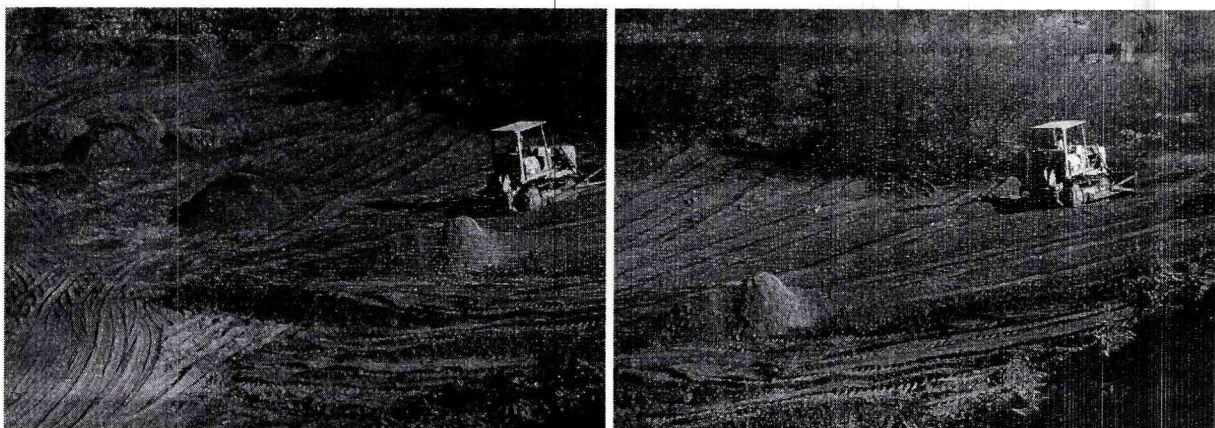


Fig. nº 02 - Exemplo do Serviço de escavação e movimentação de material com utilização de trator de esteira, com lâmina e escarificador.

- iii. Quanto à alegação da Concorrente CSSA Construtora São Salvador EIRELI – EPP de que “...a inabilitação causou imensa surpresa por duas razões fundamentalmente: (i)

os serviços relatados nas CAT's – Certidão de Acervo Técnico e Atestados, são de recuperação, limpeza e desassoreamento de aguadas, objeto idêntico ao da licitação; e (ii) os atestados que originaram as CAT's foram emitidos pela própria CODEVASF, pois a Comissão Técnica está desconsiderando atestados emitidos pela própria empresa, o que é curioso e demasiado incomum”, cabe informar que:

- a) Em simples comparação direta entre as planilhas apresentadas nas CAT's, e a planilha de cada Lote do Edital nº 10/2016, mostram diferenças consideráveis dos serviços planilhados nos dois processos;
- b) Todas as CAT's apresentadas referem-se a Editais de licitação do ano de 2011, época em que a Codevasf adotava uma técnica para a realização dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas, técnica esta que com o passar do tempo foi substituída, atitude normal nos processo de engenharia que evoluem com o tempo, expertise e com a especialização;
- c) Assim sendo, à administração pública reserva-se o direito e dever de está sempre buscando evoluir e melhorar de forma contínua na elaboração de seus projetos e orçamentos, adequando-os às novas exigências técnicas e legislativas e, visando sempre a melhor técnica executiva, qualidade da obra executada custo-benefício social e econômico;
- d) O melhor exemplo comparativo que se pode utilizar em relação à afirmação do item “d” anterior são as tabelas oficiais de referência de preços SINAPI, que de forma contínua promove atualizações e melhorias na suas composições de serviços, sempre buscando representar de forma mais retilínea e realística possível as estimativas de preços dos serviços compostos de forma analítica;
- e) A semelhança exigida pela Licitante, que a primeira vista se apresenta na descrição dos objetos da licitação em questão, não se traduz completamente quando da comparação das planilhas orçamentárias de serviços;
- f) A administração pública tem a prerrogativa de exigir sempre a melhor qualificação técnica que julgar necessária para execução de seus objetos, desde que obedecidos os limites previstos na legislação vigente, não se obrigando a exigir sempre as mesmas qualificações técnicas;
- g) A utilização de técnica ou serviço que possibilite a remoção de parte do material escavado da área de influencia da bacia hídrica das aguadas, do barreiro ou da barra-

gem, permite uma elevação da vida útil da obra hídrica, minimizando os custos de manutenção e recuperação;

Folha nº 8874

Proc.º

59530.000765/16.70

h) Outro elemento, que em tese, possivelmente tenha sido levado em consideração no momento da escolha da técnica para execução do orçamento do objeto desta licitação, diz respeito ao tempo de execução da obra, que, no caso de adoção do serviço de escavação, carga e transporte do material escavado no leito da aguada, conseguirá entregar à população o serviço com maior brevidade, minimizando a quantidade de aditivos de prazos, reduzindo custos com eventuais reajustes dos preços dos serviços contratados, provocado por sucessivas prorrogações de prazo.

i) Em relação à busca de celeridade na realização da obra, faz-se necessário observar os prazos de execução dos contratos indicados pelo licitante, no caso no Contrato 3.075.00/2015 necessitou de aditivo de 90 dias, o Contrato nº 3.077.00/2011 necessitou de mais 270 dias e finalmente o Contrato nº 3.078.00/2011 foram aditivados em 330 dias. Desta forma, os sucessivos aditivos além de provocar danos ao erário, ainda resulta na demora na assistência das demandas da comunidade.

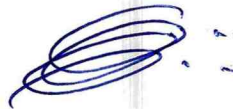
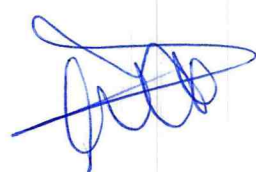
j) Outro elemento que possivelmente deve ter contribuído para mudança da metodologia na execução da obra refere-se a profundidade das lâminas de água dos reservatórios, como o índice de evaporação da Região Nordeste encontra-se em torno de 2.500m³/ano, quanto maior a profundidade de um reservatório, menor será as perdas de água pro evaporação. Ocorre que usando o serviço “escavação e movimentação de material com utilização de trator de esteira, com lâmina e escarificador” as profundidades das obras hídricas não podem ser altas, mantendo-se um pequeno espelho de água, fato alcançado quando a técnica é executada mediante o serviço de “escavação, carga e transporte”, conforme figuras acima.

iv. Relativamente à alegação da licitante de que quando da participação na Concorrência do Edital nº 012/2016, onde venceu os lotes que deram origem aos contratos 3.052.00/2015, 3.053.00/2015 e 3.056.00/2015, foram apresentados os mesmos atestados, e que a época, estes teriam sido apresentados e aceitos por aquela Comissão Técnica de Julgamento, sendo a exigência de qualificação técnica para aquele Edital idêntica ao Edital nº 10/2016, cabe ressaltar que as comissões de julgamento devem promover suas análises em conformidade com os princípios consagrados no Art. 3º da Lei

de Licitações, de sorte que a convicção formada pelas comissões é independente, sendo fruto de seus conhecimentos técnicos e legais. Talvez a comissão anterior tenha conseguido visualizar alguma possibilidade que a presente comissão não alcançou. Finalmente cabe salientar que esta comissão não se obriga a seguir decisões pretéritas proferidas por outras comissões, tendo autonomia para formar seu próprio juízo de valores;

- Folha nº 1875
Proc.: 59530 000765/16, 70
- v. A Concorrente CSSA Construtora São Salvador EIRELI – EPP alega que o “admitir da empresa recorrente significa permitir uma maior competitividade no certame, realizando o pressuposto material de licitação, qual seja, a garantia de ampla concorrência para que se chegue à melhor proposta para a Administração, nos precisos termos do art. 3º da Lei de Licitações, a seguir transcrito”. Cabe esclarecer, como apresentado anteriormente, que compareceram ao processo licitatório 13 (treze) empresas, sendo que após as devidas análises foram consideradas habilitadas 9 (nove) concorrentes, donde se verifica que não ocorreu qualquer restrição indevida do conjunto de empresas interessadas no certame, o qual continua amplamente disputado. O que não seria compatível era utilização de procedimentos e exigências distintas para distintas concorrentes, quebrando assim o princípio da isonomia;
- vi. No tocante os requisitos impostos pelo Art. 3 da Lei 8.666/93, a Comissão Técnica de Julgamento, reafirma que, no limites de suas atribuições, agiu e realizou seu julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlato.
- vii. Finalmente esclarece que nenhum elemento jurídico novo foi acrescentado pela Recorrente, de forma que não encontramos, salvo melhor juízo, novos elementos que traga em si o condão de modificar a posição anteriormente adota, no que tange a desabilitar a Concorrente CSSA Construtora São Salvador EIRELI – EPP por não atendimento do Item 5.12.3 alínea “c” do Edital.

Finalmente há de se destacar que o texto separado pela Recorrente necessita ser interpretado através de uma definição mais ampla, quando faz alusão a os elementos obra ou serviço. Segundo aponta MARÇAL JUSTEN FILHO.



“a distinção legal entre obra e serviço, constante da Lei 8.666/93, é insuficiente e até mesmo defeituosa, todavia quanto a definição do termo "obra" não se pode dizer que a redação da Lei seja tão defeituosa, uma vez que, muito embora a Lei não tenha dado uma exata explicação daquilo que se conceitua como obra, ao menos no art. 6º, inciso I, cuidou de fornecer um elenco exaustivo de exemplos de obras, a saber: I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;. A dificuldade maior está na definição do que seja o conceito de “serviços de engenharia”, para fins do enquadramento referido no início. A Lei contém apenas uma definição genérica (*latu sensu*) do termo "serviços", no inciso II do mesmo art. 6.º, nestes termos: II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico profissionais;. Obviamente que o serviço de engenharia enquadra-se, em sentido lato, na definição supra, uma vez que sempre será uma atividade destinada a obter utilidade de interesse para a administração”.

Quando o edital usa a expressão “obra e serviços semelhantes” ela busca ampliar o leque de possibilidades onde determinada ação, usualmente definida como “serviço” (*latu sensu*) pode ser realizada.

Desta forma, o Edital ao descrever em seu Item 5.12.3, alínea “c”, subitem “c.1”, que “definem-se como obras similares: obras de movimentação de terra, especialmente no campo da engenharia de terraplanagem, incluindo barragens, pavimentação de estradas, construção de barraginhas, canais, diques e açudes”, ele procura direcionar o concorrente no sentido de atividades da engenharia que possuam elementos em comum, onde possivelmente, a ação ou “serviço” normalmente é realizado.

De forma mais didática a ação “serviço” de “Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria” pode ser encontrado em obras similares como terraplanagem, construção de barragens, pavimentação de estradas, construção de barraginhas, construção de canais, de diques e

Proc.:

59530.000765/16,70

de açudes. Só que, nestas obras, existe uma serie de serviços (parte do todo) que somados constituíram a obras como um todo, que é o resultado final almejado.

Um equívoco cometido pela Recorrente ocorre quando esta confunde a parte com o todo, de sorte que, tenta classificar como iguais elementos distintos que usam técnicas distintas, em função do resultado, é com se comparace a construção de uma casa em alvenaria de tijolo cerâmico com outra em alvenaria de pedra, ambas as obras são de construção de uma casa, ambos os “serviços” são de elevação de alvenaria, no entanto são “serviços” diferentes.

Quanto ao fato de em 2013 a empresa ter realizado a obras de “realização das obras e dos serviços de recuperação, limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas” utilizando uma técnica e atualmente está exigindo outra técnica, isso provavelmente foi o que levou ao Analista que montou os Termos de Referências a exigir a comprovação do serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria” e não mais o serviço “escavação e movimentação de material com utilização de trator de esteira, com lâmina e escarificador”. Sendo que esta nova especificação passou a ser o cláusula editalícia, que vincula o julgamento dos membros desta comissão, juntamente com seu convencimento, convicção que, segundo os dicionários pátrios, é a certeza ou opinião firme de um individuo sobre algo em que acredita. E que também pode ser entendido como uma opinião obstinada acerca de alguma coisa, uma crença que se baseia em provas ou motivos particulares.

Como gosta de dizem os profissionais do campo do direito “Tempus regit actum”, que para os engenheiros nada mais é que uma expressão jurídica latina que significa literalmente o “tempo rege o ato”, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram, desta forma a Comissão Técnica de Julgamento, não tem que olhar para os Editais anteriores e sim apegar-se ao Edital nº 10/2016 que rege esta Concorrência.

4. CONCLUSÃO.

Após as análises realizadas, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 129/2016, de 03 de Novembro de 2016, **Conhece do Recurso** interposto pela empresa Concorrente CSSA Construtora São Salvador EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.129.119/0001-85, com sede na Avenida Anísio Moura Leal, Nº 76-A Bairro Km-02, Petrolina/PE.

Ao tempo, **não Acolhe o Recurso** na mantém seu entendimento em relação à **inabilitação** da empresa pelo não atendimento do Item 5.12.3, alínea “c” no que se refere à capacidade técnico-operacional, pelos motivos amplamente discutidos.

Finalmente antes de submetemos este relatório ao Senhor Superintendente para sua homologação e publicação.

Esse é nosso parecer.

Folha nº 8878
Proc.: 59530.000765/16,70
3ª GRR

Petrolina-PE, 20 de dezembro de 2016.


ELIJALMA AUGUSTO BESERRA
Presidente da Comissão


ERIBERTO CORLETT DA PONTE
Membro


IVONALDO DE SOUSA LACERDA
Membro

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
LISTA DE ITENS DA COMPOSIÇÃO

Código Selecionado: 74155/1

Local: RECIFE

Descrição: ESCAVACAO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CAT DMT 50M COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP
COM LAMINA E ESCARIFICADOR

Data Preço: 11/2016

Total de Ocorrências: 2

Tipo do Item	Código	Descrição do Agrupador	Descrição Básica	Unidade	Coeficiente
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,0034483
C	5855	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 347 HP, PESO OPERACIONAL 38,5 T, COM LAMINA 8,70 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014		CHP	0,0034483

Folha nº

8879

Proc.:

59530.000765/16.70

3ª GRR

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
 LISTA DE ITENS DA COMPOSIÇÃO

Código Selecionado: 74154/1

Local: RECIFE

Descrição: ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS
 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M

Data Preço: 11/2016

Total de Ocorrências: 8

Tipo do Item	Código	Descrição do Agrupador	Descrição Básica	Unidade	Coeficiente
C	88316		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0120482
C	5944		PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0040161
C	5932		MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÁMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0002008
C	5934		MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÁMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0038153
C	67826		CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CACAMBA METÁLICA - CHP-DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0133333
C	67827		CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CACAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0027309
C	5855		TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 347 HP, PESO OPERACIONAL 38,5 T, COM LÁMINA 8,70 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0034538
C	5857		TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 347 HP, PESO OPERACIONAL 38,5 T, COM LÁMINA 8,70 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0005622

Folha nº 8880

Proc.: 59530.000765/16.70

3ª GRR



SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Folha nº

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

EMIÇÃO:23/07/2015 11:07:00

DATA DE RT: 20/07/2015

DATA DE

PROC.:

59530 000755/16.70

CLASSE/TIPO	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	GRR	COEFICIENTE
COMPOSICAO	5761	CAMINHAO PIPA 6000L TOCO, 162CV - 7,5T (VU=6ANOS) (INCLUI TANQUE DE ACC PARA TRANSPORTE DE AGUA E MOTOBOMBA CENTRIFUGA A GASOLINA 3,5CV) - CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO	CHP	0,0059501
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0062
MOVT	83441	REATERRO APILOADO (MANUAL) DE VALA COM DESLOCAMENTO DE MATERIAL EM CAMADAS DE 20 CM (BECOS, PAVELAS ETC.)	M3	
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,5
MOVT	72818	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA, CAMINHO DE SERVICO LEITO NATURAL, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DMT 50 ATE 200 M	M3	
COMPOSICAO	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0052
COMPOSICAO	5811	CAMINHAO BASCULANTE, 6M3,12T - 162HP (VU=5ANOS) - CHP DIURNO	CHP	0,0309
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0157
MOVT	72821	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA, CAMINHO DE SERVICO LEITO NATURAL, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DMT 200 ATE 400 M	M3	
COMPOSICAO	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0052
COMPOSICAO	5811	CAMINHAO BASCULANTE, 6M3,12T - 162HP (VU=5ANOS) - CHP DIURNO	CHP	0,0317
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0157
MOVT	72822	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA, CAMINHO DE SERVICO LEITO NATURAL, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DMT 400 ATE 600 M	M3	
COMPOSICAO	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0052
COMPOSICAO	5811	CAMINHAO BASCULANTE, 6M3,12T - 162HP (VU=5ANOS) - CHP DIURNO	CHP	0,0324
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0157
MOVT	72823	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA, CAMINHO DE SERVICO LEITO NATURAL, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DMT 600 ATE 800 M	M3	
COMPOSICAO	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0052
COMPOSICAO	5811	CAMINHAO BASCULANTE, 6M3,12T - 162HP (VU=5ANOS) - CHP DIURNO	CHP	0,033
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0157
MOVT	72824	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA, CAMINHO DE SERVICO LEITO NATURAL, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA E CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DMT 800 ATE 1.000 M	M3	
COMPOSICAO	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0052
COMPOSICAO	5811	CAMINHAO BASCULANTE, 6M3,12T - 162HP (VU=5ANOS) - CHP DIURNO	CHP	0,0342
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0157



SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO: 19/09/2014 09:01:01

DATA DE RT: 09/09/2014

Folha nº

1882

Proc.:

59530.000765/16.70

CLASSE/TIPO	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE
COMPOSICAO	5794	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL 28KG, FREQUENCIA DE IMPACTO 1230/MINUTO - DEPRECIACAO E JUROS	H	1
COMPOSICAO	5796	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL 28KG, FREQUENCIA DE IMPACTO 1230/MINUTO - MÃO DE OBRA NA OPERACAO DIURNA	H	1
COMPOSICAO	53863	MARTELETE CU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL 28KG, FREQUENCIA DE IMPACTO 1230/MINUTO - MANUTENCAO	H	1
CHOR	5808	USINA DE ASFALTO A QUENTE FIXA CAP.40/80 TON/H - CHP DIURNO	CHP	
COMPOSICAO	5696	USINA DE ASFALTO A QUENTE FIXA CAP.40/80 TON/H-DEPRECIACAO E JURCS	H	1
COMPOSICAO	5697	USINA DE ASFALTO A QUENTE FIXA CAP.40/80 TON/H-MANUTENCAO	H	1
COMPOSICAO	5698	USINA DE ASFALTO A QUENTE FIXA CAP.40/80 TON/H-MATERIAL E OPERACAO	H	1
COMPOSICAO	5699	USINA DA ASFALTO A QUENTE, FIXA, CAPACIDADE DE 40 A 80TON/H - MÃO-DE-OBRA NA OPERACAO DIURNA	H	1
CHOR	5811	CAMINHAO BASCULANTE, 6M3,12T - 162HP (VU=5ANOS) - CHP DIURNO	CHP	
COMPOSICAO	5694	CAMINHAO BASCULANTE, 162HP- 6M3 (VU=5ANOS) - DEPRECIACAO E JUROS	H	1
COMPOSICAO	5695	CAMINHAO BASCULANTE, 162HP- 6M3 (VU=5ANOS) - MANUTENCAC	H	1
COMPOSICAO	53792	CAMINHAO BASCULANTE ,162HP- 6M3 - OPERACAO DIURNA	H	1
COMPOSICAO	53793	CAMINHAO BASCULANTE ,162HP- 6M3 / MÃO-DE-OBRA NA OPERACAO DIURNA	H	1
CHOR	5823	USINA DE CONCRETO FIXA CAPACIDADE 90/120 M³, 63HP - CHP DIURNO	CHP	
COMPOSICAO	5702	USINA DE CONCRETO FIXA CAPACIDADE 90/120 M³, 63HP - DEPRECIACAO E JUROS	H	1
COMPOSICAO	5703	USINA DE CONCRETO FIXA CAPACIDADE 90/120 M³, 63HP - MATERIAIS NA OPERACAO	H	1
COMPOSICAO	5704	USINA DE CONCRETO FIXA CAPACIDADE 90/120 M³, 63HP - MÃO-DE-OBRA NA OPERACAO DIURNA	H	1
COMPOSICAO	53794	USINA DE CONCRETO FIXA CAPACIDADE 90/120 M³, 63HP - MANUTENCAO	H	1
CHOR	5824	CAMINHAO CARROCERIA ABERTA, EM MADEIRA, TOCO, 170CV - 11T (VU=6ANOS) - CUSTO HORARIO DE PRODUCAO DIURNA	CHP	
COMPOSICAO	5705	CAMINHAO CARROCERIA ABERTA, EM MADEIRA, TOCO, 170CV - 11T (VU=6ANOS) - MANUTENCAO	H	1
COMPOSICAO	53796	CAMINHAO CARROCERIA ABERTA, EM MADEIRA, TOCO, 170CV - 11T (VU=6ANOS) - CHI DIURNO DEPRECIACAO E JUROS	H	1
COMPOSICAO	53797	CAMINHAO CARROCERIA ABERTA, EM MADEIRA, TOCO, 170CV - 11T (VU=6ANOS) - MATERIAIS/OPERACAO	H	1
COMPOSICAO	53798	CAMINHAO CARROCERIA ABERTA, EM MADEIRA, TOCO, 170CV - 11T (VU=6ANOS) - MÃO-DE-OBRA DIURNA NA OPERACAO	H	1
CHOR	5835	VIBROACABADORA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MAX. 105CV CAPACIDADE ATE 450 T/H - CHP DIURNO	CHP	
COMPOSICAO	5709	VIBROACABADORA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MAX. 105CV CAPACIDADE ATE 450 T/H - DEPRECIACAO E JUROS	H	1
COMPOSICAO	5710	VIBROACABADORA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MAX. 105CV CAPACIDADE ATE 450 T/H - MANUTENCAO	H	1
COMPOSICAO	5711	VIBROACABADORA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MAX. 105CV CAPACIDADE ATE 450 T/H - MATERIAS NA OPERACAO	H	1
COMPOSICAO	53802	VIBROACABADORA SOBRE ESTEIRAS POTENCIA MAX. 105CV CAPACIDADE ATE 450 T/H - MÃO-DE-OBRA NA OPERACAO DIURNA	H	1
CHOR	5839	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL C/ ESCOVA CILÍNDRICA LARGURA = 2,44M - CHP DIURNO	CHP	
COMPOSICAO	5712	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL C/ ESCOVA CILÍNDRICA LARGURA = 2,44M - DEPRECIACAO E JURCS	H	1
COMPOSICAO	53804	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL C/ ESCOVA CILÍNDRICA LARGURA DE VARRIMENTO = 2,44M - MANUTENCAO	H	1
CHOR	5843	TRATOR DE PNEUS 110 A 126 HP - CHP DIURNO	CHP	
COMPOSICAO	7063	TRATOR DE PNEUS 110 A 126 HP - DEPRECIACAO	H	1
COMPOSICAO	7064	TRATOR DE PNEUS 110 A 126 HP - JUROS	H	1
COMPOSICAO	7065	TRATOR DE PNEUS 110 A 126 HP - MANUTENCAO	H	1
COMPOSICAO	7066	TRATOR DE PNEUS 110 A 126 HP - CUSTOS COM MATERIAL NA OPERACAO	H	1
COMPOSICAO	7067	TRATOR DE PNEUS 110 A 126 HP - MÃO-DE-OBRA NA OPERACAO DIURNA	H	1
CHOR	5847	TRATOR DE ESTEIRAS POTENCIA 165 HP, PESO OPERACIONAL 17,1T - CHP DIURNO	CHP	
COMPOSICAO	5717	TRATOR DE ESTEIRAS POTENCIA 165 HP, PESO OPERACIONAL 17,1T (VU=5ANOS) - DEPRECIACAO E JUROS	H	1



Folha nº 883

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO:19/09/2014 09:01:01

DATA DE RT: 09/09/2014

Proc.:

59530 000765 X 16,70

CLASSY/TIPO	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNID	COEFICIENTE
INSUMO	7608	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5'' - AGUA FRIA - PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2'	UN	0,4
INSUMO	10420	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UN	0,1
INSUMO	10425	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO 29,5 X 39,0CM OU EQUIV-PADRAO POPULAR	UN	0,1
INSUMO	10432	MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA C/PERTENCES	UN	0,1
INSUMO	10775	CONTAINER DE 2,20 X 6,20 M, PARA ESCRITORIO, COMPLETO (COM BANHEIRO) (LOCACAO)	MES	1
CANT	73847/3	ALUGUEL CONTAINER/SANIT C/2 VASOS/1 LAVAT/1 MIC/4 CHUV LARG= 2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL ISOLAM EXCL TRANSP/CARGA/DESCAR INST ELETR/HIDR	MES	
INSUMO	7608	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5'' - AGUA FRIA - PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2'	UN	0,4
INSUMO	10420	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UN	0,2
INSUMO	10425	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO 29,5 X 39,0CM OU EQUIV-PADRAO POPULAR	UN	0,1
INSUMO	10432	MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA C/PERTENCES	UN	0,1
INSUMO	10777	CONTAINER 2,30 X 4,30 M PARA SANITARIO COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO	MES	1
CANT	73847/4	ALUGUEL CONTAINER/SANIT C/4 VASOS/1 LAVAT/1 MIC/4 CHUV LARG= 2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPAS ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST RA ISOL TERMO-ACUST TRANSP/CARGA/DESCR ELETR/HIDRO-SANIT EXCL	MES	
INSUMO	7608	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5'' - AGUA FRIA - PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2'	UN	0,4
INSUMO	10420	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UN	0,4
INSUMO	10425	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO 29,5 X 39,0CM OU EQUIV-PADRAO POPULAR	UN	0,1
INSUMO	10432	MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA C/PERTENCES	UN	0,1
INSUMO	10778	CONTAINER 2,30 X 6,00 M PARA SANITARIO COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO	MES	1
CANT	73847/5	ALUGUEL CONTAINER/SANIT C/7 VASOS/1 LAVAT/1 MIC LARG=2,20M ALT=2,50M CHAPA ACO NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL COMPR=6,20M REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST ELET TERMO-ACUST CHASSIS TRANSP/CARGA/DESCARGA /HIDRO-SANIT EXCL	MES	
INSUMO	10420	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UN	0,7
INSUMO	10425	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO 29,5 X 39,0CM OU EQUIV-PADRAO POPULAR	UN	0,1
INSUMO	10432	MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA C/PERTENCES	UN	0,1
INSUMO	10778	CONTAINER 2,30 X 6,00 M PARA SANITARIO COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO	MES	1
CHOR	5631	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA 105HP, PESO OPERACIONAL 17T, CAP. 0,8M3 - CHP DIURNO	CHP	
COMPOSICAO	5627	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA 105HP, PESO OPERACIONAL 17T, CAP. 0,8M3 - DEPRECIACAO	H	1
COMPOSICAO	5628	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA 105HP, PESO OPERACIONAL 17T, CAP. 0,8M3 - JURCS	H	1
COMPOSICAO	5629	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA 105HP, PESO OPERACIONAL 17T, CAP. 0,8M3 - MANUTENCAO	H	1
COMPOSICAO	5630	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA 105HP, PESO OPERACIONAL 17T, CAP. 0,8M3 - MATERIAIS NA OPERACAO	H	1
COMPOSICAO	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1
CHOR	5678	RETRO-ESCAVADEIRA, 4 X 4, 86 CV (VU= 5 ANOS) - CHP DIURNO	CHP	
COMPOSICAO	5663	RETRO-ESCAVADEIRA, 4 X 4, 86 CV (VU= 5 ANOS) - DEPRECIACAO E JUROS	H	1
COMPOSICAO	5664	RETRO-ESCAVADEIRA, 4 X 4, 86 CV (VU= 5 ANOS) - MANUTENCAO	H	1
COMPOSICAO	5665	RETRO-ESCAVADEIRA, 4 X 4, 86 CV (VU= 5 ANOS) - MÃO DE OBRA/OPERACAO	H	1
COMPOSICAO	53786	RETRO-ESCAVADEIRA, 4 X 4, 86 CV (VU= 5 ANOS) - MATERIAIS/OPERACAO	H	1
CHOR	5680	RETRO-ESCAVADEIRA, 75CV (VU= 5 ANOS) -CHP DIURNO	CHP	
COMPOSICAO	5666	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 79 HP	H	1
COMPOSICAO	5667	RETROESCAVADEIRA C/ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS C/TRANSMISSAO MECANICA 79HP (VU=5ANOS) - MANUTENCAO	H	1

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
 LISTA DE ITENS DA COMPOSIÇÃO

Código Selecionado: 88316

Local: RECIFE

Data Preço: 10/2016

Total de Ocorrências: 8

Item	Código	Descrição do Agrupador	Descrição Básica	Unidade	Coefficiente
C	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		H	1,00000000
C	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		H	1,00000000
I	6111	SERVEnte		H	1,00000000
I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00000000
I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00000000
I	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00000000
I	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00000000
C	95378	CURSO DE CAPACITACAO (SERVENTE) - HORISTA		H	1,00000000

Folha nº 1884
 Proc.: 59530.000765/16.70
 3ª GRR

I - Insumo
 C - Composição